LEI Nº 244

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Executivo Municipal a contrair um empréstimo no Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A, ou outro estabelecimento de Crédito.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A (Inco), ou outro estabelecimento de Crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) mediante as seguintes condições:

a) Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município.
b) Faculdade da Prefeitura Municipal da antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes.
c) A importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer redução de comissão a intermediários ou outros.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de novembro de 1960

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal